



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Económico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-12/004.415/2017

Data: 20/10/2017

Fls.

Rubrica:

ID:

568

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1097

DE 30 DE JULHO DE 2019.

METRÔ RIO – CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACESSO INDEVIDO DE AMBULANTES NA VIA – BO MR7252017 – FATO DE TERCEIRO – EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório E-12/004.415/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

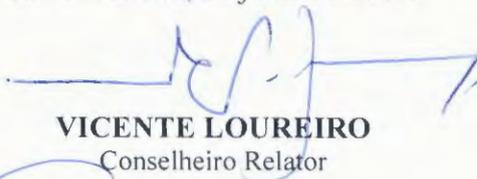
DELIBERA POR:

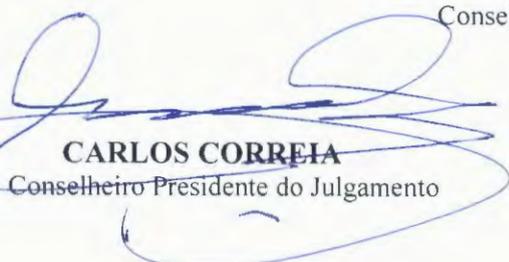
Art. 1º - Não responsabilizar a METRÔ RIO – Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. pelos eventos ocorridos em 19/09/2017 na Estação Engenho da Rainha, em 20/09/2017 na Estação de Triagem e em 20/09/2017 na Estação Vicente de Carvalho, registrados respectivamente nos Boletins de Ocorrência Nº 1355, Nº 1352 e Nº 1358, pois comprovada excludente de responsabilidade configurada por ato de terceiro.

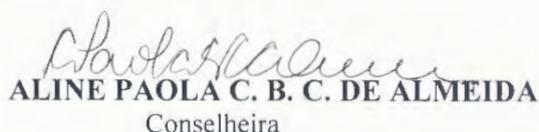
Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 julho de 2019.


VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator


CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento


ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira